



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022

Suprime-se o Parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 167/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga e dá outras providências”.

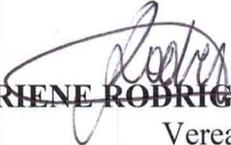
A Vereadora Professora Mariene, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva:

**Art. 1º.** Fica suprimido o Parágrafo único do art. 3º do projeto de Lei nº. 167/2022, cuja redação é a seguinte:

**Art. 3º. Omissis**

**Parágrafo único.** Até que seja criada a agência reguladora municipal, fica o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a desvincular-se da atual agência reguladora do Estado – ARSAE.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2022.

  
MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Data: 18/08/22  
SECRETARIA GERAL

14:05h



## JUSTIFICATIVA

O Executivo solicita autorização “para explorar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos saneamento” e para tanto apresenta o presente Projeto de Lei nº 167/2022.

Entre as medidas autorizativas requeridas foi incluída a possibilidade de criação de uma agência reguladora própria ou delegar para uma existente com o objetivo de controlar e fiscalizar a prestação dos referidos serviços públicos, apesar de tal autorização já constar do art. 8º da Lei Municipal nº 3.626, de 26 de julho de 2016, que **“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Ipatinga, e dá outras providências”**

Porém há um agravante: o Executivo incluiu no citado parágrafo único a autorização para desligar-se da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE que atualmente é responsável pelo serviço no Município.

Ficam as indagações: A agência não está cumprindo seu papel? A autorização é para desligar-se até que o município crie a sua própria. Quando esta será criada? Como ficará a situação? O município vai ficar sem regulação?

Portanto, a presente emenda tem como objetivo suprimir do corpo redatorial o referido parágrafo único do art. 3º, para evitar a criação de um limbo jurídico, em que o Município ficaria sem a devida regulação.